MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

INSTITUTO RUGBY PARA TODOS

RUA AMÉLIA CORREA FONTES GUIMARÃES, 513, ALTOS, VILA PROGREDIOR, CEP: 05617-010 – SÃO PAULO – SP.

CNPJ: 10.979.371/0001-10

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - Sob a denominação de "**INSTITUTO RUGBY PARA TODOS**", constituída como Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social Consolidado e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação, que também poderá ser denominada "**IRPT**" terá sede, foro e administração na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Amélia Correa Fontes Guimarães, 513, altos, Vila Progredior, CEP: 05617-010, podendo, por simples deliberação de sua diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.
Parágrafo único: O prazo de duração do **IRPT** é indeterminado.

Art. 3º - O **IRPT** aplicará integralmente os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto sustentação e no desenvolvimento das próprias atividades e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício do seu objeto social.

Art. 4º - O **IRPT** tem por finalidade exclusiva:
I – O desenvolvimento continuado de programas esportivos, como instrumentos eficazes para viabilizar a colaboração da sociedade, como definida no Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil, para promover e incentivar a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento do jovem brasileiro, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, aliada à disseminação do esporte, em todo o território nacional. Os programas esportivos incluem a difusão da prática e intercâmbio de conhecimentos do Rugby como esporte, com o fito de atingir a maior quantidade possível de pessoas, independentemente de sua faixa de renda familiar, colaborando com a formação integrada ao esporte, de cidadãos residentes no território brasileiro, inclusive implantando ações de acessibilidade que visem garantir a participação de pessoas idosas e portadores de deficiência, e a implantação de instrumentos de controle social;

II – Implantar e operar programas esportivos na formação de atletas e cidadãos através de um programa de baixo custo, com metodologia atualizada continuamente, que possa atender a grande parte das comunidades carentes do País, sem depender

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

das limitações dos recursos de governo, provendo a alunos, professores e interessados acesso sustentável a conteúdo desportivo e educacional.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus fins, o **IRPT** poderá ainda:

a) promover a realização de eventos esportivos;

b) promover a realização de esporte de alto rendimento;

c) a garantia de representação da categoria de atletas:

c1) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e

c2) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

III – Implantar e operar programas educacionais, culturais e ambientais.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma outra atividade, diferente das descritas no caput deste artigo, será desenvolvida pelo **IRPT**, uma vez que seu fim é específico e dedicado ao desenvolvimento dos programas esportivos, qualificados no documento intitulado Descrição Funcional e Operacional dos programas esportivos, bem como, programas educacionais e culturais, a ser aprovado pela primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Para a consecução de seus fins, o **IRPT** pretende respeitar os seguintes princípios:

I – Missão

Promover o desenvolvimento da cidadania através da prática dos princípios do RUGBY.

II – Valores

a) Respeito pelo indivíduo;
b) Cultura da Paz;
c) Integração Social;
d) Interdisciplinaridade;
e) Excelência;
f) Auto Sustentabilidade;
g) União, Respeito, Lealdade, Amizade e Disciplina.

III – Educação Complementar através do RUGBY

O projeto contará com a participação crescente de voluntários. Serão professores e alunos de Educação Física, experientes jogadores de RUGBY, pedagogos, profissionais da área de saúde – médicos, psicólogos, nutricionistas e das área de planejamento, administração e comunicação.

IV – Onde se quer chegar

A meta é criar bases para a implantação da ação social em comunidades em situação de risco. Pretende-se atingir um número crescente de beneficiários em diversas localidades, desenvolvendo-se uma rede de treinadores, educadores, alunos, jogadores, e, principalmente, uma cultura em que os princípios do RUGBY sejam transmitidos às novas gerações.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

V – Objetivo

O objetivo final da Ação Social RUGBY PARA TODOS é fazer do RUGBY uma importante ferramenta de inclusão social, direcionada às crianças com menos acesso ao esporte, lazer e educação.

Parágrafo Terceiro – O **IRPT** não tratará de assuntos de natureza religiosa ou exclusivamente política.

Parágrafo Quarto – Para a consecução de seus fins, o **IRPT** poderá ainda:

a) reconhecer a contribuição de qualquer pessoa física ou jurídica, associado ou não ao **IRPT**, através da emissão de certificados de "Amigo do Rugby";
b) realizar reuniões, cursos, seminários, simpósios e congressos;
c) promover pesquisas sobre assuntos relacionados ao seus objetivos;
d) prestar serviços de consultoria e assessoramento;
e) publicar livros e periódicos físicos e digitais;
f) celebrar convênios e relacionar-se com entidades públicas e particulares;
g) organizar eventos;
h) instalar delegacias em qualquer ponto do território nacional;
i) conceder prêmios a praticantes e incentivadores que se distingam na disseminação da cultura;
j) promover a realização de programas e eventos culturais e educacionais;
k) promover a realização de projetos e eventos audiovisuais;
l) criar e manter escolinhas de formação de atletas direcionadas às camadas sociais carentes, em especial para crianças, jovens e idosos em situação de risco;
m) desenvolvimento da cultura em todas as suas manifestações: culturais, folclóricas, literárias, cinematográficas, teatrais e musicais, artes plásticas, artes cênicas e pintura, entre outras, e
n) criar, operar e manter bibliotecas, museus, cineclubes e outras estruturas culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de difusão cultural e social das finalidades do **IRPT.**

Art. 5º - À fim de cumprir suas finalidades, o **IRPT** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de prática desportiva, educação, cultura e saúde a que a entidade irá se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente pelo público alvo.

Art. 6º - O **IRPT** adotará práticas e gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 7º - O **IRPT** garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 8º - Para atendimento dos seus objetivos, o **IRPT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único – É vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São três as categorias de Associados, que serão designados: Associados efetivos, Associados Institucionais e Associados honorários.

§1º- Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§2º - Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do **IRPT**, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§3º - Associados honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do **IRPT**, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§4º- Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§5º- As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Art. 10º - O número de Associados efetivos, Associados Institucionais ou de Associados honorários é ilimitado.

Art. 11º - São direitos dos associados efetivos:

- **I** Participar de todas as atividades do **IRPT**;
- **II** Participar com o direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- **III** Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do **IRPT**;
- **IV** Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **IRPT** tornar disponíveis.

Art. 12º - São direitos dos Associados honorários:

- **I** Participar de todas as atividades do **IRPT**;
- **II** Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito de voto;
- **III** Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **IRPT**;
- **IV** Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **IRPT** tornar disponíveis.

Art. 13º - São deveres dos Associados;

- **I** Propugnar pela consecução dos objetivos do **IRPT**;
- **II** Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

III Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **IRPT**;
IV Zelar pelo patrimônio do **IRPT**;
V Colaborar nas atividades do **IRPT**, quando solicitados;
VII Manter atualizadas suas informações cadastrais;

Art. 14º - Os Associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente , pelas obrigações sociais assumidas em nome do **IRPT**.

Art. 15º - Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão que deverá ter o aceite de Diretoria Administrativa.
Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Administrativa o do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo encontra-se em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência e responsabilidade.

Art. 16º - Poderão ser associados da Associação:

I. Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
II. Universidades e **IRPT** de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta e deliberação da Diretoria;
III. Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no Estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
IV. Outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria.

Art. 17º - O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Exclusão.

Art. 18º - São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

I. A violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;
II. Desvio de finalidade do **IRPT**;
III. Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do **IRPT**;
IV. Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do **IRPT**;
V. Agressão física contra associados nas dependências do **IRPT**.

§ 1º- As penas da advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias;

§ 2º- A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
RCPJ DA CAPITAL

§ 3º- No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data de comunicação que lhe for feita, para apresentação de recurso.

CAPITULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 19º - O **IRPT** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 20º - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao **IRPT**.
Parágrafo único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21º - São órgãos do **IRPT**:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria Administrativa.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art. 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
II. Destituir os administradores.

Art. 24º - As deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 25 serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Art. 25º - A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.
§1º- A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do **IRPT** ou por carta ou endereço eletrônico, fax, enviada a cada um dos associados, para o endereço que o associado tenha oferecido à administração;
§2º- Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, o mesmo será considerado convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no **IRPT**, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;
§3º- No edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;
§4º- Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os associados.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 27º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 28º - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representantes por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 30º - Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por procurador regularmente constituído há menos de 1 (um) ano e que também seja associado.
Parágrafo Único: Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 31º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 32º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença.
Parágrafo Único: Para validade da ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

CAPITULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - O Conselho de Administração será um órgão consultivo, deliberativo, de orientação e controle, composto por até 10 membros.

Art. 34º - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I – Até **6 Membros Natos**, sendo:

1- Até 3 (três) representantes da sociedade civil, com experiência profissional em uma das áreas previstas nos objetivos sociais do **IRPT**, indicados pela Diretoria que poderão ser substituídos por representantes do poder público quando a associação for qualificada como Organização Social, podendo ter representantes diferenciados em cada ente da Federação onde a Associação for qualificada como Organização Social;
2- Até 3 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pela Diretoria;

II – Até **4 Membros Eleitos**, sendo:

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

a) 1 representante dos associados, eleito pelo Conselho de Administração;
b) Até 2 membros eleitos pelo Conselho de Administração dentre profissionais ligados a uma das áreas referidas nos objetivos sociais do **IRPT**, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 1 membro eleito pelo Conselho de Administração, dentre os empregados ou dentre profissionais ligados à saúde, educação, meio ambiente, turismo, cultura, ciência e tecnologia ou comunicação;

§ 1º- Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo;
§ 2º- Os membros natos quando indicados pelo poder público comporão o conselho de administração enquanto permanecer a qualificação de Organização Social pelo Município, Estado ou União e na vigência do Contrato de Gestão com órgão do poder executivo municipal, estadual ou federal;
§ 3º- O Presidente do **IRPT** participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;
§ 4º- Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução;
§ 5º- O primeiro mandato dos membros eleitos referidos nas alínea "b" e "c", do inciso II será de dois anos;
§ 6º- Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 35º - O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do **IRPT** deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 36º- No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 37º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem Justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 38º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
§ 1º- O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro no Conselho;
§ 2º- O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;
§ 3º- Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;
§ 4º- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao **IRPT**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 39º - O Conselho de Administração reunir-se-á:
I. Ordinariamente, a cada 3 meses;
II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do **IRPT**.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 40º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41º - Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II- Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **IRPT**, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;

III- Eleger o Presidente do Conselho;

IV- Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto social;

V- Aprovar a proposta do contrato de gestão do **IRPT** com o poder público;

VI- Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:

- **a)** a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **IRPT**;
- **b)** relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- **c)** a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **IRPT**;
- **d)** a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

VII- Aprovar a proposta de orçamento do **IRPT** e o programa de investimentos;

VIII- Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral;

IX- Fixar a remuneração de membros da Diretoria;

X- Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, efetivada pela Assembleia Geral;

XI- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XII- Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XIII- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XIV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa quando necessário.

XV- Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IRPT**;

Art. 42º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único – Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao **IRPT**, não possa aguardar a próxima reunião.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 43º - Compete aos membros do Conselho:

I. Discutir e votar matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPITULO VII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 44º - O **IRPT** será administrado por uma Diretoria composta por e 3 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão as seguintes designações:

I. Diretor Presidente

II. Diretor Administrativo e Financeiro

III. Diretor de Projetos e Relações Públicas e Sociais

Art. 45º - A Diretoria Administrativa, bem como o seu Diretor Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, exigido quórum de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 46º - Compete ao Diretor Presidente do **IRPT**:

I. Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do **IRPT** através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;

II. Representar o **IRPT**, passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem com, convocar as Assembleias Gerais dos associados e exercer o voto de decisão no caso de empate nas Assembleias Gerais;

IV. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;

V. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, bem como, os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;

VI. Gerir o patrimônio do **IRPT**, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;

VII. Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, admitir e demitir funcionários;

VIII. Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;

IX. Mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;

X. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **IRPT**;

XI. Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **IRPT**;

XII. Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **IRPT**, se for o caso;

XIII. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

XIV. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do **IRPT**, relativamente aos Diretores;

Parágrafo Único – As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou coordenadores contratados pelo **IRPT**, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 47º - Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **IRPT** ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Art. 48º - Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 49º - A Diretoria Administrativa deverá:

I. Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;

II. Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 50º - As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente, sendo que os demais diretores assinaram lista de presença nas reuniões.

Art. 51º - O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 52º - No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Administrativo e Financeiro e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor de Projetos e Relações Públicas e Sociais até a eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Art. 53º - No desempenho das suas funções, caberá ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II. Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

III. Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;

IV. Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do **IRPT**, bem como, o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;

V. Garantir a parceria de novos associados, sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando, em qualquer hipótese, as determinações da Lei e deste Estatuto Social;

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

VI. Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
VII. Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
VIII. Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
IX. Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do **IRPT**;
X. Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
XI. Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto Social;
XII. Representar o **IRPT** junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
XIII. Fixar a orientação geral das atividades do **IRPT** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
XIV. Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
XV. Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor.

Art. 54º - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:
I. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
II. Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do **IRPT**;
III. Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
IV. Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, na Legislação em vigor, bem como, o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
V. Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escriturações do **IRPT**;
VI. Apresentar mensalmente, à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
VII. Elaborar a previsão de receitas e despesas;
VIII. Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;
IX. Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados.

Art. 55º - São atribuições do Diretor de Projetos e Relações Públicas e Sociais:
I. Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do **IRPT** e os projetos a serem executados pelo mesmo;
II. Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
III. Acompanhar a execução dos projetos e programas;
IV. Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

V. Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
VI. Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
VII. Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
VIII. Supervisionar as atividades em andamentos para execução de projetos;
IX. Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos;
X. Detectar necessidades sociais, afim de planejar atividades que visam suprir tais anseios da população, acompanhando a elaboração e execução de projetos;

Art. 57º - A gestão do **IRPT** poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

CAPITULO VIII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 58º - As receitas e o patrimônio do **IRPT** serão assim constituídos:
I. Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
II. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
III. Das doações e dos legados;
IV. Da contribuição dos associados;
V. Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
VI. Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
VII. Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

Art. 59º - Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **IRPT** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Art. 60º - Para alienação, aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do **IRPT** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 61º - O **IRPT** poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 62º - No caso de dissolução, do **IRPT**, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido a outra Associação, que tenha os mesmos objetivos sociais da extinta, sede e funcionamento no Estado da sede do **IRPT**.
Parágrafo Único: Na hipótese de não existir uma entidade com essas exigências, o patrimônio será transferido a outra entidade congênere.

Art. 63º - A transformação do **IRPT** em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO IX – DOS REGISTROS

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 64º - O **IRPT** deverá possuir os seguintes registros:

I. De Associados e de Voluntários;

II. De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;

III. De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;

IV. Registro de Patrimônio.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPITULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DO BALANÇO GERAL

Art. 65º - Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo **IRPT** serão considerados:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;

II. A publicação em Diário Oficial do Município dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, caso tenha existido contratos de gestão vigentes no exercício.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 66º - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **IRPT**, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º - A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto Social Consolidado fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Projetos e Relações Públicas e Sociais de que serão responsáveis pela gestão do **IRPT** até que esta Diretoria constitua e componha o Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita ou elegerá nova Diretoria.

§ 1º- Após registro do Estatuto, a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração já eleito pela Assembleia Geral.

§ 2º- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000057575
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 68º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 69º - O **IRPT** poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

Art. 70º - Este Estatuto Social Consolidado entrará em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou.

São Paulo, 15 de abril de 2015

MAURICIO ALEXANDRE PEREZ DRAGHI
Presidente da Assembleia

FABRICIO KOBASHI DE FARIA
Secretário da Assembleia

MARCELO ANTONIO FIORE
Advogado
OAB/SP 123.734

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Piratussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor econ a firma retro de: MAURICIO ALEXANDRE PEREZ DRAGHI.
São Paulo, 29 de maio de 2015.
Em Testemunho da verdade. Cód. [201592221649040010411 1]
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1:Total R$ 4,80
Selos: Selo(s): 1 Ato:1021AB-278847
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Claudelino da Silva Moreira
Escrevente Autorizado

FIRMA 1 1021AB278847 COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP
Oficial do 13º Subdistrito das Pessoas Naturais - Butantã - SP -